



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00144		
INTERESSADA	Escola Técnica Fortec / São Vicente		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Química, na modalidade EaD		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 436/2024	CEB	Aprovado em 04/12/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 07/05/2024, a Escola Técnica Fortec – Unidade 4, solicitou autorização de funcionamento do Curso Técnico em Química, Eixo Tecnológico de Produção Industrial, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 3).

O Curso funcionará na sede da Instituição, à Av. Presidente Wilson, 1013, Itararé - São Vicente - SP, CEP 11320-001, que está jurisdicionada à DER São Vicente, e é mantida por Fortec Assessoria e Treinamento Ltda, sob CNPJ 44 309 573/0001-77 (fls. 3 e 4).

A Escola Técnica Fortec / São Vicente foi autorizada a funcionar pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, s/nº, publicada em DOE de 25/03/1998, página 29 (fls. 12).

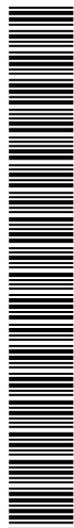
Obteve o credenciamento para ministrar cursos a distância pelo Parecer CEE 270/2014 e Portaria CEE-GP 313/2014, publicada no DOE em 13/09/2014, Seção I, Página 34, com autorização de funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança.

Foi recredenciada para ministrar educação a distância, em sua sede, por meio do Parecer CEE 335/2021 e Portaria CEE-GP 463/2021, pelo prazo de 5 anos, e aprovação do Regimento Escolar específico para EaD e dos Planos dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Automação Industrial e em Administração, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação.

A presente solicitação está instruída com a seguinte *documentação*:

- E-mail de solicitação e encaminhamento de documentação (fls. 2);
- Ofício s/nº (fls. 3);
- Formulário de solicitação de autorização de funcionamento de curso (fls. 4 a 10);
- Local onde o curso será ofertado;
- Justificativa para oferta do curso (fls. 4 e 5);
- Organização Curricular (fls. 5 a 7);
- Quadros das equipes de docentes e de tutores (fls. 8);
- Número de vagas (fls. 8);
- Descrição do material didático do curso (fls. 9);
- Descrição da sistemática de avaliação (fls. 9 e 10);
- Plano de Curso Técnico em Química (fls. 11 a 65);
- Alteração do Contrato Social (fls. 66 a 73);
- Informação AT n. 452/2024 (fls. 76 a 80);
- Portaria CEE-GP 243, de 03/07/202 – Designação de Especialistas e Supervisor Educacional / Educação (fls. 81, repetida, fls. 86);
- Ofício CEB 09/2024 – Nomeação dos Especialistas (fls. 87);
- Relatório Circunstanciado dos Especialistas (fls. 88 a 120).

Por Portaria CEE-GP 243, de 03/07/2024, foram designados os professores Luciano Aparecido Xavier e Maria Carolina Bonaldo Cunha para elaboração do Relatório circunstanciado. A visita “in loco” ocorreu no



dia 15/08/2024, contando também com as presenças de representantes da Instituição e da Supervisão da DER São Vicente.

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 191/2020, os Especialistas analisaram os documentos administrativos e fiscais encaminhados pela Escola Técnica Fortec / São Vicente, verificando sua qualificação, pertinência e atualização.

Constatou-se que os documentos ratificam a identidade da Instituição em relação à sua função principal: educação profissional técnica de nível médio. Os documentos, com datas vencidas devido ao hiato de tempo entre a solicitação feita ao CEE/SP e a visita dos Especialistas, foram atualizados e enviados pela Instituição.

A Comissão considerou que a Escola Técnica Fortec / São Vicente, atende as orientações legais, apresenta infraestrutura física e condições pedagógicas, técnicas e tecnológicas para oferta do Curso Técnico em Química, na modalidade EaD, eixo Produção Industrial, conforme Processo 2024/00144 e, portanto, seu Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do pedido, considerando as ressalvas: os encontros presenciais devem contemplar atividades práticas de química no laboratório de química (consoante com o Art. 39 da Deliberação CEE 207/2022) e; os professores alocados em cada disciplina devem respeitar o Art. 52 da Deliberação CEE 207/2022. Estas ressalvas foram discutidas durante a visita técnica a Instituição e reuniões realizadas "in loco".

1.2 APRECIÇÃO

O presente pedido para autorização de funcionamento de Curso Técnico em Química, na Modalidade EaD, fundamenta-se nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022.

Inobstante, a Comissão tenha ao final elaborado parecer favorável com ressalvas, esta relatoria ao reexaminar a documentação deparou com algumas inconsistências no Plano de Curso de Técnico em Química da Escola Fortec, Processo CEESP-2024/00144, Anexo 3, ora em apreciação.

Cumprir destacar:

a) Fundamentação legal - consta do Plano de Curso em vários momentos legislação revogada, a saber: Parecer CEB/CNE 11/2012 e Res. CNE 6/2012; cita equivocadamente a Indicação CEE 191/2020 para fundamentar a estrutura curricular do curso.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM QUÍMICA - Módulo 20 semanas

Embasamento Legal: LDB 9394/96 Resolução CEB/CNE 6/12, Parecer CEB 11/12, Indicação CEE 191/2020.

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente para fins de dispensa de componentes curriculares da área técnica obedecerá a critérios estabelecidos no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da Escola e na Resolução 6, de 20/09/2012:

b) Tempo de integralização - Não foi observado o previsto no Anexo 1 da Deliberação CEE 191/2020 para o presente Curso, com carga horária de 1.200 horas.

c) Necessidade de explicitar os princípios e metodologia de atendimento aos estudantes com deficiências ou necessidades educacionais especiais, apesar da menção dos Especialistas informar sobre a forma de utilização na plataforma.

d) Critério de matrícula - não apresenta de forma inequívoca se a forma de oferta do Curso será subsequente ou concomitante, bem como se o Curso está estruturado em 2 ou 3 módulos.

Diretrizes Curriculares e Procedimentos Pedagógicos

A educação profissional técnica Subsequente e Concomitante de nível médio será oferecida a quem tenha concluído o ensino médio ou comprove estar matriculado no 2º ano, sendo o curso planejado de modo a conduzir o (a) discente a uma educação profissional técnica de nível médio que também lhe dará direito à continuidade de estudos na educação superior.

Requisitos de acesso ao Curso

Requisitos de acesso ao Curso modular com duração de 2 módulos – Subsequente



O aluno deverá apresentar os seguintes documentos para matrícula:

- 2 fotos 3x4 recentes
- Comprovante de residência do responsável (1 cópia)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (1 cópia)
- R.G do aluno (1 cópia)
- Declaração de Conclusão do Ensino Médio (original)
- Histórico de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio (1 cópia autenticada)
- R.G e CPF do responsável (1 cópia autenticada pia)

Organização Curricular do Curso

O Curso para Técnico em Química no Ensino, a distância, é composto de 3 (três) módulos com carga horária total de 1.200 horas, sendo 940 em EaD e 240 presencial.

e) Certificação - Da mesma forma, não indica com clareza as condições para o estudante obter durante a realização do Curso, as qualificações profissionais intermediárias. Ora menciona conclusão de componentes curriculares, ora conclusão dos módulos 1 ou 2.

A Educação Profissional Técnica em Química

Estruturada em módulos atenderá aos alunos que já concluíram o Ensino Médio e terá 1 ano e meio de duração e receberá a qualificação de operador de Processos Químicos Industriais ao concluir a disciplina: Química Industrial e Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas ao concluir a disciplina: Introdução à Laboratório de Química.

Certificados e diplomas expedidos aos concluintes do curso

Ao concluir o primeiro módulo o aluno receberá uma certificação intermediária

f) Na organização curricular constar se o TCC e o Estágio compõem a Carga Horária do Curso e os efeitos desses para fins de certificação.

Deliberação CEE 207/2022:

“Artigo 40 [...]

§ 4º A carga horária destinada ao Estágio Profissional Supervisionado, obrigatório ou não, deve ser sempre acrescida à carga horária mínima do curso, fixadas nos respectivos Catálogos do MEC

Art. 41 [...]

Parágrafo único. O TCC deve constar do Plano de Curso ou do Projeto Pedagógico do Curso, especificando os princípios norteadores, estrutura e carga horária, a qual deve ser acrescida à carga horária mínima do curso.”

g) Laboratório de química, informar os equipamentos e material didático utilizados para a realização de atividades práticas, preferencialmente realizadas em laboratórios técnicos, as quais devem constar do currículo do curso, conforme prevê a Deliberação CEE 207/2022.

Diante das considerações supra apresentadas que requerem revisão do Plano de Curso de Técnico em Química, com as devidas adequações necessárias, esta relatoria manifesta-se pelo indeferimento do pleito.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, indefere-se o pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Química, na modalidade EaD, da Escola Técnica Fortec / São Vicente, situada à Av. Presidente Wilson 1013 – Itararé São Vicente, mantida por Fortec Assessoria e Treinamento Ltda., CNPJ sob 44.309.573/0001-77.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

a) Consª Laura Laganá
Relatora



3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namo de Mello, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de novembro de 2024.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

